



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

**PARECER Nº** 357/2024/DIVAJ/DIRG/GPRE/TRT16  
**PROCESSO Nº** 000003647/2024  
**INTERESSADO:** ESCOLA JUDICIAL  
**ASSUNTO:** Dispensa. Contratação Direta

DIREITO  
ADMINISTRATIVO.  
LICITAÇÕES.  
CONTRATAÇÃO  
DIRETA.  
DISPENSA DE  
LICITAÇÃO.  
BAIXO VALOR.  
ART. 75, II, DA LEI  
Nº 14.133/2021  
HOMOLOGAÇÃO.  
REGULARIDADE  
DO  
PROCEDIMENTO.

## **I - RELATÓRIO**

Retornam os autos para exame acerca da homologação de Dispensa de Licitação, realizada através de contratação direta, cujo objeto é aquisição de 60 (sessenta) copos térmicos special inox com tampa, 502 ml, na cor azul, personalizado (gravação a laser), para a 21ª Semana de Formação de Magistrados.

No planejamento da contratação restou evidenciada a possibilidade de compra direta, por dispensa de licitação, com base no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor total estimado de R\$ 6.760,00 (seis mil setecentos e sessenta reais) (0136375).

Conforme Ofício da EJUD (0136162), restou aceita e habilitada a proposta da empresa E MARQUES FRANÇA COMÉRCIO - CRIART PERSONALIZAÇÕES, estando a proponente em condições de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho e sem impedimento de contratar com a Administração Pública conforme documentos inseridos no doc. SEI nº (0136161).

Neste íterim, registra-se que foram apresentadas três propostas de fornecedores do objeto.. Esclarece que deixou de divulgar a contratação no PNCP, por ora, tendo em vista tratar-se de Dispensa sem disputa, a qual necessita do resultado homologado para fins de cadastramento no Sistema (0136692).

É o relatório.

## **II - FUNDAMENTAÇÃO**

Por intermédio do Parecer nº 350/2024 (3647), esta DIVAJ já se manifestara nos autos pela aprovação do planejamento da contratação, Termo de Referência e possibilidade de contratação direta, por dispensa em razão do valor, enquadrada no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 com valor regulamentado pelo Decreto nº 11.317/2022, este último atualizado recentemente pelo Decreto nº. 11.871, de 29 de dezembro de 2023.

Conforme relatório de doc. 00136125, restou aceita e habilitada a proposta da empresa E MARQUES FRANÇA COMÉRCIO – CRIART PERSONALIZAÇÕES, cujo valor foi de R\$ 6.760,00 (seis mil setecentos e sessenta reais) se deu pela média das propostas apresentadas.

Ressalta-se que o valor da presente contratação direta é inferior ao limite de R\$ 59.906,02 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos), estabelecido para os casos de dispensa de licitação previsto no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 regulamentada pelo Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

A regularidade da empresa vencedora foi constatada nos documentos acostados no evento 0136161.

O Ofício da EJUD (136162) informa que a presente despesa correrá pela Ação Orçamentária de Capacitação de Magistrados, em conformidade com o Ato Conjunto GP. EJUD 16 n.º 001/2015, após informação de dotação orçamentária pela SOF e análise e parecer do Núcleo de Assessoramento Jurídico.

A Secretaria de Orçamento e Finanças informa que há disponibilidade

orçamentária suficiente para custeio da presente demanda. Informa, ainda, que, para garantir a execução da despesa, foi registrada no sistema SIGEO a adequação orçamentária nº 2024AD000478, doc.0136442.

Assim sendo, verificada a higidez do procedimento realizado, com a obtenção de proposta vantajosa e dentro dos valores estimado no Termo de Referência (R\$ 6.760,00), este DIVAJ é favorável à homologação da Cotação Direta, podendo ter seguimento a contratação por dispensa de licitação, com base no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. 26, §1º, II do Ato GP nº 10/2023 do TRT16.

### **III- CONCLUSÃO**

Em face do exposto, evidenciada a regularidade jurídico-formal da Contratação Direta, opina-se pelo prosseguimento do feito com a adjudicação do objeto à empresa E MARQUES FRANÇA COMÉRCIO - CRIART PERSONALIZAÇÕES - CNPJ 18.142.099/0001-21 e, por conseguinte, a HOMOLOGAÇÃO do feito.

É o parecer, o qual se submete à apreciação Superior.

São Luís, 28 de maio de 2024

**Paulo Afonso Vieira de Castro**

**Técnico Judiciário**

### **DESPACHO**

À Diretoria Geral,

De acordo

Encaminho o parecer para deliberação superior.

São Luís, 28 de maio de 2024

**Elma Sandra Penha Moreira Rodrigues**

**Chefe da DIVAJ**



Documento assinado eletronicamente por **PAULO AFONSO VIEIRA DE CASTRO, Técnico Judiciário**, em 28/05/2024, às 09:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ELMA SANDRA PENHA MOREIRA RODRIGUES, Chefe do Setor**, em 28/05/2024, às 09:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Autenticar Documentos](#) informando o código verificador **0136908** e o código CRC **BA917175**.